



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO IV - EDIÇÃO Nº XXIII
Franco da Rocha, Sexta-feira, 11 de Março de 2016

DECRETO Nº 2.278/2015 (02 de janeiro de 2015)

Dispõe sobre: Fixa o valor da tarifa do transporte coletivo de passageiros. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA

Art. 1º. O valor da tarifa do transporte coletivo de passageiros, fica fixado em R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), a partir da zero hora do dia 06 de janeiro de 2015.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 02 de janeiro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

DECRETO Nº 2.279/2015 (02 de janeiro de 2015)

Dispõe sobre: “Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, área de terreno necessária à instalação de viela sanitária.”

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando o disposto no Processo Interno nº 13.381/2014, DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Fazenda Municipal, por via amigável ou judicial, uma faixa de terras existente na área de terreno localizada na Rua Maria Lúcia, lote 16 da quadra 12, do loteamento denominado Vila Leópolis, Município e Comarca de Franco da Rocha, CTM 69.242.61.48.0346.00.00, que consta pertencer a José Barros Correia, necessária à instalação de viela sanitária.

Art. 2º. A faixa de que trata o artigo anterior possui a área de 385,89m², e apresenta a seguinte descrição: “Do vértice 1 segue até o vértice 2, com coordenadas U T M E = 320.324,521 e N = 7.421.876,026, no azimute de 259°42’13”, na extensão de 6,33m, confrontando com a Rua Maria Lúcia; do vértice 2 até o vértice 3, com coordenadas U T M E = 320.328,178 e N = 7.421.880,309, no azimute de 40°29’15”, na extensão de 5,63m, confrontando com remanescente do lote 16 da quadra 12; do vértice 3 segue até o vértice 4, com coordenadas U T M E = 320.346,871 e N = 7.421.902,205, no azimute de 40°29’15”, na extensão de 28,79m confrontando com o remanescente do lote 16 da quadra 12; do vértice 4 segue até o vértice 5, com coordenadas U T M E = 320.353,274 e N = 7.421.914,866, no azimute de 26° 49’30”, na extensão de 14,19m confrontando com

o remanescente do lote 16 da quadra 12; do vértice 5 segue até o vértice 6, com coordenadas U T M E = 320.357,717 e N = 7.421.929,139, no azimute de 17°17’28”, na extensão de 14,95m confrontando com o remanescente do lote 16 da quadra 12; do vértice 6 segue até o vértice 7, com coordenadas U T M E = 320.366,150 e N = 7.421.946,923, no azimute de 25°22’13”, na extensão de 19,68m confrontando com o remanescente do lote 16 da quadra 12; do vértice 7 segue até o vértice 8, com coordenadas U T M E = 320.367,997 e N = 7.421.959,623, no azimute de 8°16’36”, na extensão de 12,83m confrontando com o remanescente do lote 16 da quadra 12; do vértice 8 segue até o vértice 9, com coordenadas U T M E = 320.372,450 e N = 7.421.962,448, no azimute de 57°36’55”, na extensão de 5,27m confrontando com área pública do Sistema de Recreio dos Jardim dos Lagos; do vértice 9 segue até o vértice 10, com coordenadas U T M E = 320.370,021 e N = 7.421.945,752, no azimute de 188°16’36”, na extensão de 16,87m confrontando com o lote 10 da quadra 13; do vértice 10 segue até o vértice 11, com coordenadas U T M E = 320.361,452 e N = 7.421.927,681, no azimute de 205°22’13”, na extensão de 20,00m confrontando com o lote 09 da quadra 13; do vértice 11 segue até o vértice 12, com coordenadas U T M E = 320.356,994 e N = 7.421.913,359, no azimute de 197°17’28”, na extensão de 15,00m confrontando com o lote 08 da quadra 13; do vértice 12 segue até o vértice 13, com coordenadas U T M E = 320.350,225 e N = 7.421.899,973, no azimute de 206°49’30”, na extensão de 15,00m confrontando com o lote 07 da quadra 13; finalmente do vértice 13 segue até o vértice 1 (início da descrição), no azimute de 220°29’15”, na extensão de 30,00m confrontando com o lote 06 da quadra 13, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 385,89m² ou 0,0386 ha.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de recursos próprios orçamentários.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 02 de janeiro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

DECRETO Nº 2.280/2015 (02 de janeiro de 2015)

Dispõe sobre: “Regulamenta a Lei nº 1.090, de 22 de dezembro de 2014, que Institui a Comissão Permanente de Negociação – CPN”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito

do Município de Franco da Rocha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei nº 1.090, de 22 de dezembro de 2014, que instituiu a Comissão Permanente de Negociação – CPN, que constitui o foro apropriado para a apresentação de reivindicações, propostas e efetivação de negociações entre o Poder Executivo Municipal e os Funcionários Públicos Municipais. § 1º. Nas negociações de que trata o caput, ter-se-á em vista sempre a valorização dos Funcionários Públicos Municipais da Administração Pública Direta e Indireta, por meio de qualificação profissional continuada e de políticas de melhoria salarial, das condições de trabalho, saúde e segurança, entre outras que digam respeito à vida funcional dos funcionários públicos. § 2º. Para os efeitos da Lei nº 1.090, de 22 de dezembro de 2014, e deste decreto, entende-se por Funcionários Públicos Municipais todos os agentes públicos vinculados à Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sob os regimes jurídicos estatutário, celetista ou administrativo especial.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Negociação – CPN, será composta de forma paritária por representantes dos Funcionários Públicos Municipais e do Poder Executivo Municipal. § 1º. O Poder Executivo Municipal será representado por 4 (quatro) membros da Administração Pública Municipal Direta e/ou Indireta, a serem designados pelo Prefeito Municipal. § 2º. Os Funcionários Públicos Municipais serão representados pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Franco da Rocha – SINDSERV, com o mesmo número de membros assegurados ao Poder Executivo Municipal, por indicação de seu Presidente.

§ 3º. A nomeação dos membros da Comissão Permanente de Negociação – CPN será feita por meio de portaria. § 4º. A Comissão Permanente de Negociação – CPN poderá propor, anualmente, a alteração de sua composição, a ser definida pelos seus próprios membros, por maioria de votos. § 5º. De forma devidamente justificada, os membros da CPN poderão ser substituídos, por quem os indicou, após a devida anuência dos demais membros da Comissão. § 6º. Os membros da CPN poderão ser substituídos quando deixarem de comparecer às reuniões, injustificadamente, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) intercaladas, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Negociação – CPN, que tem por objetivo a resolução de conflitos laborais poderá: I – celebrar acordos coletivos de trabalho, inclusive de natureza econômica; II – celebrar convenções coletivas de trabalho; III – discutir acerca de minutas de decretos, portarias, ordens de serviços, projetos de leis, e/ou quaisquer outros atos que se refiram ou atinjam direta ou indiretamente o funcionário público municipal; IV – encaminhar soluções de reivindicações pontuais;

V – contar com atuação de Assistentes Técnicos, bem como constituir subcomissões temáticas para estudos de situações a serem apreciadas pela CPN; VI – convocar qualquer representante da Administração Pública Direta ou Indireta para prestar esclarecimentos técnicos, os quais deverão acatar os encaminhamentos definidos pela CPN, que poderá, ainda, estabelecer prazos para que respondam aos questionamentos ou dirimam dúvidas relativas aos problemas da categoria profissional; VII – firmar compromissos em que as representações compartilhem a defesa do interesse público e que propiciem a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade, no bojo dos princípios da solidariedade e da cooperação. § 1º. O representante da Administração Pública Municipal, quando convocado para prestar esclarecimentos técnicos, terá assegurado a dispensa ao trabalho, no período em que se realizar a reunião. § 2º. O Prefeito Municipal poderá delegar poderes à Secretaria Municipal de Governo para celebrar instrumentos convencionados no âmbito da CPN. § 3º. O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais poderá delegar poderes a um dos Diretores ou Delegados eleitos do Sindicato para celebrar instrumentos convencionados no âmbito da CPN.

Art. 4º. Todas as questões submetidas à CPN serão resolvidas por consenso.

Art. 5º. A CPN reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, por consenso, extraordinariamente, sem prejuízo das reuniões das comissões temáticas de subsídios para as negociações.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 02 de janeiro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

DECRETO Nº 2.281/2015 (12 de janeiro de 2015)

Dispõe sobre: “SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE FRANCO DA ROCHA”. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA

Art. 1º. Nomear DANIEL BRUNO BELUTI, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 32.086.196-X, Engenheiro Agrônomo da Casa da Agricultura de Embu-Guaçu, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Franco da Rocha, instituído através do Decreto

nº 2.124/2013, de 01 de julho de 2013, como representante do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, em substituição a João Carlos de Campos Pimentel.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 12 de janeiro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

DECRETO Nº 2.282/2015 (19 de janeiro de 2015)

Dispõe sobre: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste município de Franco da Rocha, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área total de 31,64m², sendo necessária a regularização, devido a implantação das obras do coletor Tronco de Esgotos CT Jaci Ø300mm, integrante do Programa de Despoluição do Rio Tietê – 3ª Etapa, necessários ao acesso da referida obra, através de desapropriação e/ou servidão administrativa, imóvel esse que consta pertencer a João Correia Neves e outro, tendo como compromissária Sara dos Santos Cavalcante, com as medidas, limites e confrontações mencionada na planta SABESP de referência nº TGC.T-085/14 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro nº 0105/059, a saber: Cadastro nº 0105/059 Proprietário: João Correia Neves e outro Compromissária: Sara dos Santos Cavalcante Área: 31,64m² – Planta nº TGC.T – 085/14

Área: $(1 - 8 - 9 - 2 - 1) = 31,64m^2$
Faixa de terras de um imóvel situado à Rua Três, lote nº 21 da quadra “C”, do loteamento denominado “Vila Josefina”, Distrito, Município e Comarca de Franco da Rocha – SP, pertencente às transcrições 7.550, 7.551 e 8.187 do Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha (área maior), representada no desenho

Sabesp TGC.T-085/14, medindo 10,55m na parte voltada para frente do imóvel, confrontando com área da mesma propriedade; 10,55m na parte voltada para os fundos do imóvel, confrontando com área da mesma propriedade; 3,16m pela divisa do lado direito de quem da referida rua observa o lote, confrontando com o lote nº 20; e 3,16m pela divisa do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 22; distante da testada 17,91m medidos pela divisa do lado direito e 14,55m medidos pela divisa do lado esquerdo, encerrando uma área de 31,64m².

Art. 2º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial

de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 19 de janeiro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

RENATA MARIA DE ARAÚJO CELEGUIM
Secretária de Governo

DECRETO Nº 2.283/2015 (19 de janeiro de 2015)

Dispõe sobre: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste município de Franco da Rocha, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área total de 68,93m², sendo necessária a regularização, devido a implantação das obras do Coletor Tronco de Esgotos CT Jaci Ø300mm, integrante do Programa de Despoluição do Rio Tietê – 3ª Etapa, necessários ao acesso da referida obra, através de desapropriação e/ou servidão administrativa, imóvel esse que consta pertencer a João Correia Neves e outro, com as medidas, limites e confrontações mencionada na planta SABESP de referência nº TGC.T-085/14 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro nº 0105/060, a saber: Cadastro nº 0105/060 Proprietário: João Correia Neves e outro Área: 68,93m² – Planta nº TGC.T – 085/14

Área: $(10 - 11 - 12 - 9 - 8 - 13 - 10) = 68,93m^2$
Faixa de terras em um imóvel situado à Rua Três, lote nº 22 da quadra “C”, do loteamento denominado “Vila Josefina”, Distrito, Município e Comarca de Franco da Rocha – SP, pertencente às transcrições 7.550, 7.551 e 8.187 do Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha (área maior), representada no desenho Sabesp TGC.T-085/14, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado “10”, situado no alinhamento da Rua Três, distante 10,36m da divisa com o lote nº 21; daí segue pelo referido alinhamento por 3,06m até o ponto aqui designado “11”; deflete à direita confrontando com área da mesma propriedade com ângulo interno de 78°40’06” por 14,34m até o ponto aqui designado “12”; deflete à direita confrontando com área da mesma propriedade com ângulo

interno de 119°55’48” por 11,17m até o ponto aqui designado “9”; deflete à direita confrontando com o lote nº 21 com ângulo interno de 71°27’35” por 3,16m até o ponto aqui designado “8”; deflete à direita confrontando com área a mesma propriedade com ângulo interno de 108°32’25” por 8,43m até o ponto aqui designado “13”; deflete à esquerda confrontando com área da mesma propriedade com ângulo interno de 240°04’12” por 12,01m até o ponto inicial 10, fechando o perímetro e encerrando uma área de 68,93m².

Art. 2º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 19 de janeiro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

RENATA MARIA DE ARAÚJO CELEGUIM
Secretária de Governo

DECRETO Nº 2.284/2015 (19 de janeiro de 2015)

Dispõe sobre: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste município de Franco da Rocha, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo área total de 48,10m², sendo necessária a regularização, devido a implantação das obras do Coletor Tronco de Esgotos CT Jaci Ø300mm, integrante do Programa de Despoluição do Rio Tietê – 3ª Etapa, necessários ao acesso da referida obra, através de desapropriação e/ou servidão administrativa, imóvel esse que consta pertencer a João Correia Neves e outro, tendo como compromissário Adailton Gonçalves da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionada na planta SABESP de referência nº TGC.T-085/14 e respectivo memorial descritivo, constante do cadastro nº 0105/058, a saber: Cadastro nº 0105/058 Proprietário: João Correia Neves e outro Compromissário: Adailton Gonçalves da Silva Área: 48,10m² – Planta nº TGC.T – 085/14

Área: $(1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 1) = 48,10m^2$
Faixa de terras em um imóvel situado à Rua Três, lote nº 20 da quadra “C”, do loteamento denominado

“Vila Josefina”, Distrito, Município e Comarca de Franco da Rocha – SP, pertencente às transcrições 7.550, 7.551 e 8.187 do Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha (área maior), representada no desenho

Sabesp TGC.T-085/14, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado “1”, situado na divisa com o lote nº 21, distante 17,91m da Rua Três; daí segue pela referida divisa por 3,16m até o ponto aqui designado “2”; deflete à direita confrontando com área da mesma propriedade com ângulo interno de 108°32’25” por 3,11m até o ponto aqui designado “3”; deflete à esquerda confrontando com área da mesma propriedade com ângulo interno de 258°57’20” por 8,01m até o ponto aqui designado “4”; deflete à direita confrontando com a Rua do Parque com ângulo interno de 82°30’16” por 8,09m até o ponto aqui designado “5”; deflete à direita confrontando com área a mesma propriedade com ângulo interno de 28°08’48” por 5,37m até o ponto aqui designado “6”; deflete à esquerda com ângulo interno de 249°20’56” por 7,53m até o ponto aqui designado “7”; deflete à direita com ângulo interno de 101°02’40” por 6,59m até o ponto inicial 1, confrontando desde o ponto 5 até aqui com área da mesma propriedade, fechando o perímetro e encerrando uma área de 48,10m².

Art. 2º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 19 de janeiro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

RENATA MARIA DE ARAÚJO CELEGUIM
Secretária de Governo

DECRETO Nº 2.285/2015 (19 de janeiro de 2015)

Dispõe sobre: Abertura de Crédito Suplementar. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, junto a Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.014.042,94 (um milhão, quatorze mil, quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), visando o reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.089, de 22 de dezembro de 2014.

SUPLEMENTAÇÃO

12.365.0010.1002-4.4.90.51.00	Construção, Reforma e Ampliação Unid. Infantil – Obras e instalações	RS 593.639,74
12.361.0011.2030-4.4.90.52.00	Manutenção dos Serviços Existentes Fundamental – Equip. e Material Permanente	RS 221.403,20

10.122.0001.2055-4.4.90.52.00	Administração da Secretaria de Saúde – Equip. E Material Permanente	RS 199.000,00
TOTAL		RS 1.014.042,94

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ANULAÇÃO

12.365.0010.1002-4.4.90.51.00	Superávit Financeiro	RS 593.639,74
12.365.0011.2030-4.4.90.52.00	Superávit Financeiro	RS 221.403,20
10.122.0001.2055-4.4.90.52.00	Superávit Financeiro	RS 199.000,00
TOTAL		RS 1.014.042,94

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 19 de janeiro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

DECRETO Nº 2.286/2015

(26 de janeiro de 2015)

Dispõe sobre: Abertura de Crédito Suplementar.

FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS,
Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, junto a Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar no valor de R\$ 2.553.741,20 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte centavos), visando o reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.089, de 22 de dezembro de 2014.

SUPLEMENTAÇÃO

04.122.0001.2001-3.3.90.30.00	Administração do Gabinete do Prefeito – Material de Consumo	RS 10.000,00
12.122.0001.2016-3.1.91.13.00	Administração da Secretaria de Educação – Obrigações Patronais	RS 10.000,00
12.361.0011.2030-4.4.90.52.00	Manutenção dos Serviços Existentes Fundamental – Equip e Material Permanente	RS 529.250,00
27.812.0017.1008-4.4.90.51.00	Construção, Reforma e Ampliação Unid. Esporte – Obras e Instalações	RS 300.000,00
04.123.0001.2038-3.3.90.30.00	Administração da Secretaria da Fazenda – Material de Consumo	RS 10.000,00
04.122.0001.2040-3.3.90.36.00	Administração da Secretaria de Gestão Pública – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS 10.000,00
04.122.0001.2043-3.3.90.39.00	Administração da Diretoria de Defesa Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 55.000,00
10.122.0001.1025-4.4.90.51.00	Construção, Reforma e Ampliação Unid. Saúde – Obras e Instalações	RS 1.125.000,00
10.301.0028.2056-3.3.90.39.00	Administração da Atenção Básica à Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 500.000,00
28.846.0032.0114-3.3.90.93.00	Encargos Especiais – Indemnizações e Restituições	RS 4.491,20
TOTAL		RS 2.553.741,20

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ANULAÇÃO

12.122.0001.2016-3.3.90.30.00	Administração da Secretaria de Educação – Material de Consumo	RS 10.000,00
12.306.0015.2035-3.3.90.30.00	Manutenção da Seção de Alimentação Escolar – Material de Consumo	RS 10.000,00
12.361.0011.2030-3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços Existentes Fundamental – Material de Consumo	RS 529.250,00
27.812.0017.1008-4.4.90.51.00	Construção, Reforma e Ampliação Unid. Esporte – Obras e Instalações	RS 300.000,00
04.123.0001.2038-3.3.90.39.00	Administração da Secretaria da Fazenda – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 10.000,00
04.122.0001.2040-3.3.90.39.00	Administração da Secretaria de Gestão Pública – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 10.000,00
04.122.0019.2044-3.3.90.36.00	Administração da Diretoria de Desenvolvimento e Agricultura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS 55.000,00

10.122.0001.1025-4.4.90.51.00	Construção, Reforma e Ampliação Unid. Saúde – Obras e Instalações	RS 1.125.000,00
10.301.0028.2056-3.3.90.36.00	Administração da Atenção Básica à Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS 500.000,00
28.846.0032.0114-3.3.90.93.00	Encargos Especiais – Indemnizações e Restituições	RS 4.491,20
TOTAL		RS 2.553.741,20

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 26 de janeiro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

DECRETO Nº 2.287/2015

(26 de janeiro de 2015)

DISPÕE SOBRE: “REGULAMENTA A LEI Nº 954, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE APARELHOS DE SOM INSTALADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES ESTACIONADOS.” FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA

Art. 1º. Considera-se infrator o proprietário do veículo em que se encontra instalada a fonte emissora de ruídos sonoros acima do permitido, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, deste decreto.
Art. 2º. No âmbito de sua competência, a fiscalização caberá as Secretarias do Governo e da Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana, por intermédio da Guarda Civil Municipal e da Diretoria de Transporte e Trânsito, respectivamente, às quais competirá a lavratura do auto de infração, a aplicação das penalidades cabíveis, a apreensão da fonte emissora de ruídos ou do veículo, conforme o caso.

Art. 3º. Para os fins deste decreto, a Guarda Civil Municipal e a Diretoria de Transporte e Trânsito, isolada ou conjuntamente, competem: I – verificar a ocorrência; II – lavrar de imediato o auto de advertência e/ou de infração cominando ou não aplicação de multa, conforme o caso, fornecendo cópia ao autuado; III – apreender a fonte de ruído sonoro ou o veículo no qual estiver instalado, conforme o disposto no § 2º deste artigo. § 1º. A penalidade de advertência será aplicada na primeira infração, não podendo ser aplicada mais de uma vez para o mesmo infrator, ainda que ocorra no mesmo dia ou local diverso. § 2º. Em caso de recusa em diminuir o volume do som, adequando-o aos padrões estabelecidos no artigo 4º, § 1º deste Decreto, a autoridade municipal apreenderá provisoriamente o aparelho de som, ou, se impossível a apreensão do aparelho, o veículo no qual esteja ele instalado. § 3º. Em caso de apreensão e remoção do veículo em que o som esteja instalado, responderá o proprietário pelos custos da remoção e estadia. § 4º. A devolução do veículo será efetuada ao proprietário mediante apresentação de requerimento, acompanhado do respectivo documento de identidade e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, bem como do comprovante de quitação dos débitos que recaiam sobre o bem. Art. 4º. Os equipamentos e critérios técnicos para medições dos níveis de pressão sonora deverão atender à NBR nº 10.151 - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando

o conforto da comunidade - Procedimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou as que as sucederem. § 1º. São considerados ruídos sonoros aqueles produzidos em níveis superiores aos indicados na seguinte tabela:

Nível de critério de avaliação do ruído em decibéis (dB)		
Tipos de áreas	Período diurno e vespertino	Período noturno
Área estritamente residencial urbana, ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área predominantemente industrial	70	60
Áreas de sítios e fazendas	40	35

§ 2º. Para fins de aplicação da Lei nº 954/2013, e deste Decreto, ficam definidos os seguintes horários: I - diurno: compreendido entre as 7h00 e 18h00; II - vespertino: compreendido entre as 18h00 e 22h00; III - noturno: compreendido entre 22h00 e 7h00 de segunda-feira a sábado, e entre 22h00 e 9h00 para os domingos e feriados.

Art. 5º. O resultado das medições deverá ser registrado no auto de infração e assinado pelo servidor municipal responsável pela verificação, que permanecerá acessível aos interessados legitimados, podendo a cópia ser entregue ao infrator, por ocasião das medições, ou ser retirada na Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana/ Diretoria de Transporte e Trânsito, posteriormente.
Art. 6º. Constatada a infração, será lavrado o auto de infração em 3 (três) vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação do processo administrativo, devendo conter: I – nome do autuado, com a respectiva qualificação e endereço; II – o fato constitutivo da infração e o local, hora e data da infração; III - a disposição legal que fundamenta a autuação; IV - prazo para apresentação da defesa; V – assinatura do autuado ou testemunha.

Art. 7º. A infração às disposições da Lei nº 954/2013 e deste decreto, acarretará a aplicação de multa, lavrada pela Secretaria Municipal responsável, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 8º. As multas previstas na Lei nº 954/2013 e neste decreto, deverão ser recolhidas pelo infrator, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. § 1º. Inscrito o débito na dívida ativa, será possível o parcelamento, em 2 (duas) parcelas iguais, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 036/2002. § 2º. O parcelamento somente poderá ser concedido mediante a comprovação da quitação dos débitos de que trata o artigo 3º, § 4º, deste decreto.

Art. 9º. Contra as multas aplicadas caberá: I – defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da lavratura do auto de infração, dirigida à Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana/ Diretoria Transporte e Trânsito; II – da decisão da autoridade competente que julgar a defesa, caberá recurso dirigido ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, sob

efeito suspensivo. § 1º. A interposição do recurso suspenderá o prazo de pagamento da multa, sendo imediatamente exigível em caso de não acolhimento. § 2º. O recurso deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos: I – documento de Identidade; II – cadastro de Pessoas Físicas – CPF; III - certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV; IV - carteira Nacional de Habilitação – CNH; V – comprovante de residência.

Art. 10. Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste decreto correrão por conta do infrator.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 26 de janeiro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

RENATA MARIA DE ARAÚJO CELEGUM
Secretária de Governo

DECRETO Nº 2.288/2015

(26 de janeiro de 2015)

DISPÕE SOBRE: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 9º DO DECRETO Nº 2.099/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA

Art. 1º. O art. 9º do Decreto nº 2.099, de 16 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 9º. O teor deste decreto aplica-se aos demais próprios municipais, consideradas as especificidades da Secretaria a quem competir adotar as medidas necessárias à ocupação, adaptando-se a interpretação dos dispositivos legais e regulamentares correspondentemente.”

Art. 2º. Acrescenta-se o art. 10 ao Decreto nº 2.099, de 16 de abril de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.031/2012.”

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 26 de janeiro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

RENATA MARIA DE ARAÚJO CELEGUM
Secretária de Governo

DECRETO Nº 2.289/2015

(26 de janeiro de 2015)

Dispõe sobre: “FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA

Art. 1º. Ficam divulgados os dias de feriados

nacionais, estaduais e municipais para o ano de 2015 e estabelecidos os dias de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, conforme quadro abaixo:

DATA	COMEMORAÇÃO	TIPO
1º de janeiro (quinta-feira)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
16 de fevereiro (segunda-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
17 de fevereiro (terça-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
18 de fevereiro (quarta-feira)	Carnaval/Cinzas	Ponto Facultativo até às 12:00 hs
3 de abril (sexta-feira)	Paixão de Cristo	Feriado Municipal
20 de abril (segunda-feira)	Véspera do feriado de Tiradentes	Ponto Facultativo
21 de abril (terça-feira)	Tiradentes	Feriado Nacional
1º de maio (sexta-feira)	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional
4 de junho (quinta-feira)	Corpus Christi	Feriado Municipal
5 de junho (sexta-feira)	Após feriado de Corpus Christi	Ponto Facultativo
9 de julho (quinta-feira)	Revolução Constitucionalista de 1932	Feriado Estadual
10 de julho (sexta-feira)	Após feriado da Revolução Constitucionalista de 1932	Ponto Facultativo
7 de setembro (segunda-feira)	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12 de outubro (segunda-feira)	Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil)	Feriado Nacional
28 de outubro (quarta-feira)	Dia do Funcionário Público	Ponto Facultativo
2 de novembro (segunda-feira)	Dia de Finados	Feriado Nacional
15 de novembro (domingo)	Proclamação da República	Feriado Nacional
20 de novembro (sexta-feira)	Dia da Consciência Negra	Feriado Municipal
30 de novembro (segunda-feira)	Dia do Santo André - Aniversário do Município de Franco da Rocha	Feriado Municipal
7 de dezembro (segunda-feira)	Véspera do feriado de Nossa Senhora da Conceição - Padroeira do Município de Franco da Rocha	Ponto Facultativo

8 de dezembro (terça-feira)	Nossa Senhora da Conceição - Padroeira do Município de Franco da Rocha	Feriado Municipal
24 de dezembro (quinta-feira)	Véspera do feriado de Natal	Ponto Facultativo
25 de dezembro (sexta-feira)	Natal	Feriado Nacional
31 de dezembro (quinta-feira)	Véspera do feriado de Confraternização Universal (Ano Novo)	Ponto Facultativo

Art. 2º. Não se aplica a suspensão do expediente por motivo de ponto facultativo aos órgãos municipais que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de pronto atendimento, limpeza pública, coleta de lixo, ambulância, serviço funerário, serviço de verificação de óbitos (SVO) e cemitério, os quais deverão funcionar normalmente nas datas citadas no art. 1º deste decreto. Parágrafo único. A critério do secretário de cada órgão, poderá ser instituído plantão nos casos julgados necessários, ou estabelecido horário diferenciado para os servidores que cumprem horário distinto daquele padronizado.

Art. 3º. Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 26 de janeiro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

RENATA MARIA DE ARAÚJO CELEGUIM
Secretária de Governo

DECRETO Nº 2.290/2015

(04 de fevereiro de 2015)

Dispõe sobre: "DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA REMANESCENTE DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA". FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto na Letra "I", primeira parte, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras medindo 223,86m², remanescente do lote 04/A da quadra 09, destacado da área maior de 480,00m² designada como Lote 04 da Quadra 09, localizada na Rua Gonçalves Ledo, do loteamento denominado "Vila Ramos", em zona urbana desta

cidade e comarca de Franco da Rocha, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob o nº 031-134-44-93-0060-00-00, que consta pertencer a EMPRESA DE TERRENOS VILA SAPOEMBA LTDA., cuja localização, descrição, medidas de confrontações são as seguintes:

ÁREA OBJETO DA DESAPROPRIAÇÃO:

Remanescente do Lote 04 – Área de 223,86m²: medindo 4,00m de frente para a Rua Gonçalves Ledo; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 49,00m, confrontando com o lote 04/B; do lado esquerdo no mesmo sentido, mede 45,00m, confrontando com o lote 03; e nos fundos mede 5,35m, confrontando com o lote 60, encerrando assim a descrição. Lote este situado no lado esquerdo da Rua Gonçalves Ledo, iniciado depois de contados 49,92m da confluência com a Rua Valdomiro da Silva Ramos.

Art. 2º. A desapropriação tem por finalidade a construção de escola estadual.

Art. 3º. Fica invocado o caráter de urgência para fins do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de recursos próprios orçamentários.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 04 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

RENATA MARIA DE ARAÚJO CELEGUIM
Secretária de Governo

DECRETO Nº 2.291/2015

(19 de fevereiro de 2015)

Dispõe sobre: Abertura de Crédito Suplementar. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, junto a Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar no valor de R\$ 2.807.088,11 (dois milhões, oitocentos e sete mil, oitenta e oito reais e onze centavos), visando o reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.089, de 22 de dezembro de 2014.

SUPLEMENTAÇÃO

12.122.0001.2016-3.1.91.13.00	Administração da Secretaria de Educação – Obrigações Patronais	RS	180.000,00
12.306.0015.2035-3.3.90.30.00	Manutenção da Seção de Alimentação Escolar – Material de Consumo	RS	170.000,00
12.365.0010.1002-4.4.90.51.00	Construção, Reforma e Ampliação Unid. Escolares Infantil – Obras e Instalações	RS	643.563,33
12.365.0010.1003-4.4.90.51.00	Construção, Reforma e Ampliação Unid. Escolar Fundeb 40% Infantil – Obras e Instalações	RS	64.000,00
04.123.0001.2038-4.4.90.52.00	Administração da Secretaria da Fazenda – Equip. E Material Permanente	RS	600,00
04.122.0001.2040-3.3.90.36.00	Administração da Secretaria de Gestão Pública – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS	37.000,00

16.482.0020.2048-3.3.90.39.00	Administração da Diretoria da Habitação – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	60.000,00
15.451.0021.1016-4.4.90.51.00	Construção de Parque Linear de Lazer – Obras e Instalações	RS	1.587.100,00
10.303.0030.2058-3.3.90.30.00	Administração de Medicamentos – Material de Consumo	RS	45.000,00
10.122.0031.2059-3.3.90.36.00	Administração da Vigilância e Promoção em Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS	6.000,00
28.846.0032.0114-3.3.90.93.00	Encargos Especiais – Indemnizações e Restituições	RS	13.824,78
TOTAL			RS 2.807.088,11

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ANULAÇÃO

12.122.0001.2016-3.1.91.13.00	Administração da Secretaria de Educação – Contribuição Patronal do Exerc. P/ o RPPS Pessoal Civil	RS	15.000,00
12.365.0010.2028-3.3.90.30.00	Manutenção da Serviços Existentes Infantil – Material de Consumo	RS	40.000,00
12.365.0010.2028-3.3.90.39.00	Manutenção da Serviços Existentes Infantil – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	100.000,00
12.361.0011.2030-3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços Existentes Fundamental – Material de Consumo	RS	60.000,00
12.361.0011.2030-3.3.90.39.00	Manutenção dos Serviços Existentes Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	530.000,00
12.365.0010.1003-4.4.90.93.00	Construção, Reforma e Ampliação Unid. Escolar Fundeb 40% Infantil – Indenizações e Restituições	RS	64.000,00
04.123.0001.2038-3.3.90.39.00	Administração da Secretaria da Fazenda – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	600,00
04.122.0001.2041-3.3.90.30.00	Gestão e Abastecimento das Secretarias – Material de Consumo	RS	37.000,00
04.122.0001.2047-3.3.90.39.00	Administração da Secretaria de Infraestrutura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	60.000,00
10.122.0031.2059-3.1.91.13.00	Administração da Vigilância e Promoção em Saúde – Contribuição Patronal do Exerc. P/ o RPPS Pessoal Civil	RS	6.000,00
10.303.0030.2058-3.3.90.30.00	Administração de Medicamentos – Material de Consumo	RS	45.000,00
28.846.0032.0114-3.3.90.93.00	Encargos Especiais – Indemnizações e Restituições	RS	13.824,78
12.365.0010.1002-4.4.90.51.00	Superavit Financeiro	RS	248.563,33
15.451.0021.1016-4.4.90.51.00	Superavit Financeiro	RS	1.587.100,00
TOTAL			RS 2.807.088,11

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 19 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, com sede na Avenida da Liberdade, nº 250, Centro, torna público que o Chamamento Público nº 001/2016 cujo o objeto CREDENCIAMENTO DE ARTE EDUCADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS NAS DIFERENTES LINGUAGENS E PRÁTICAS ARTÍSTICAS, está com prazo ADIADO até a data de 21 de Março de 2016, para recebimento das inscrições.

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diagramação e Impressão
RD Gráfica (11) 2782-5515

Jornalista Responsável
Diretora de Comunicação
Fernanda Sá - Mtb 28401

Tiragem
1.000 exemplares